

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA
PROVISÓRIA N.º 707, DE 2015

EMENDA ADITIVA Nº707, de 2015

Acrescentem-se os seguintes artigos ao Projeto de
Lei de Conversão da MP n.º 707, de 2015:

*"Art. 1º A Lei nº 9.718, de 27 de novembro de
1998, passa a vigorar com a seguinte alteração:*

"Art. 4º

*II – zero, incidente sobre a receita bruta
decorrente da venda de óleo diesel e suas correntes;*

....." (NR)"

*"Art. 2º A Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de
2001, passa a vigorar com a seguinte alteração:*

"Art. 5º

II – diesel, R\$ 0,00 por m³;

....." (NR)"

*"Art. 3º A Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004,
passa a vigorar com a seguinte alteração:*

"Art. 23.

*II – R\$ 0,00, por metro cúbico de óleo diesel e
suas correntes;*

....." (NR)"

*"Art. 4º Fica revogado o inciso II do art. 8º da Lei
nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001."*



JUSTIFICAÇÃO

A elevação do preço dos combustíveis em virtude da majoração de tributos incidentes sobre os mesmos e, particularmente, sobre o preço do óleo diesel tem causado oneração extremamente gravosa e excessiva para toda a sociedade.

Isto porque um aumento do diesel gera impacto em toda a cadeia produtiva do país, desde os itens mais básicos, como alimentos e vestuário, já que todo o maquinário agrícola e os modais de transportes utilizados são dependentes do produto.

Logo, aumentar o preço do diesel onera a produção de diversas áreas da economia, assim como o transporte de todos os setores, e eleva o custo de vida da sociedade como um todo.

A estimativa dos setores produtivos é de que os custos dos fretes devem aumentar entre 7 e 10% por conta do aumento do diesel.

Além disso, este aumento, tendo em vista a oneração da cadeia produtiva, impacta diretamente nos índices de inflação, o que corrói o salário dos trabalhadores.

Por outro lado, temos visto, em todo o Brasil, o movimento dos caminhoneiros que lutam por melhores condições de trabalho e têm dentre seus principais pontos de reivindicação a redução do custo do combustível, sendo que se estima que a retirada do PIS e da COFINS pode ensejar uma economia de R\$ 0,22 (vinte e dois centavos de real) no preço por litro de combustível, o que poderia gerar uma economia de R\$ 2,2 mil no custo mensal da categoria.

Ademais, não é justo que a sociedade brasileira pague mais tributos para resolver problemas de responsabilidade do governo e que ele pode obter fontes de substituição alternativas, como, por exemplo, no enxugamento da máquina pública e tendo em vista que o preço internacional do petróleo tem caído significativamente no mercado internacional.

Aliás, no Paraguai a Petrobrás anunciou em 4 de



março do ano passado a redução dos preços dos combustíveis pela NONA vez desde junho de 2014, noticiou o jornal paraguaio ultimahora.com.

Portanto, a presente Emenda visa a corrigir essa injustiça, reduzindo a zero as alíquotas das contribuições ao Pis/Cofins e da Cide-combustíveis incidentes sobre o óleo diesel, pelo que contamos com o indispensável apoio de todos os parlamentares para que seja aprovada.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado ALCEU MOREIRA





CD/16977.72205-95